



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – FMS - RETIFICADO  
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM  
ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA

**1 - DO PROCESSO**

**1.1** - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº **10.721.828/0001-92**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, para **contratação, por meio de credenciamento público, não exclusivo e contínuo, de pessoas jurídicas, filantrópicas ou profissionais liberais especializados na realização de consultas e procedimentos odontológicos especializados**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**Prazo de Impugnação:** até 25 de maio de 2026

**Prazo para o credenciamento:** de 26 de maio de 2026 até 26 de maio 2027, pelo [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - Este procedimento tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento público, não exclusivo e contínuo, de pessoas jurídicas, filantrópicas ou profissionais liberais especializados na realização de consultas e procedimentos odontológicos em atenção especializada nas áreas de Prótese Dentária, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia, com fornecimento de próteses dentárias quando aplicável, conforme procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) e na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), incluindo complementação municipal de valores.

**2.2** – Os quantitativos estimados, valores de referência e detalhamento dos procedimentos encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I-A), especialmente em seu item 6, bem como no Termo de Referência (Anexo I), que integram o presente Edital para todos os fins.

**3 – DO VALOR**

**3.1 - Grupo 01 — Consultas Especializadas**

CBO	Especialidade	Valor SUS	Complementação Municipal	Valor Total	QTD Anual	Valor Total Anual
223256	Cirurgião-Dentista — Protesista	R\$ 6,30	R\$ 126,70	R\$ 133,00	300	R\$ 39.900,00
223268	Cirurgião-dentista — Bucamaxilofacial	R\$ 6,30	R\$ 126,70	R\$ 133,00	300	R\$ 39.900,00
223212	Cirurgião-dentista — Endodontista	R\$ 6,30	R\$ 126,70	R\$ 133,00	300	R\$ 39.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.700,00</b>
--	--	--	--	--	--------------	---------------------------

**Grupo 02 — Procedimentos Clínicos Odontológicos**

Código SIGTAP/CIS-AMFRI	Descrição	Valor SUS	Complementação Municipal	Valor Total	QTD Ano	Valor Total Anual
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	R\$ 225,00	R\$ 721,00	R\$ 946,00	100	R\$ 94.600,00
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	R\$ 225,00	R\$ 721,00	R\$ 946,00	100	R\$ 94.600,00
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	R\$ 225,00	R\$ 739,00	R\$ 964,00	100	R\$ 96.400,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	R\$ 225,00	R\$ 739,00	R\$ 964,00	100	R\$ 96.400,00
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	R\$ 22,72	R\$ 492,88	R\$ 515,60	300	R\$154.680,00
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 355,09	R\$ 359,50	20	R\$7.190,00
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico de dente permanente birradicular	R\$ 5,71	R\$ 480,79	R\$ 486,50	10	R\$4.865,00
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	R\$6,95	R\$606,55	613,50	10	R\$6.135,00
03.07.02.004-5	Tratamento de dente permanente birradicular	R\$ 5,71	R\$ 478,79	R\$ 484,50	200	R\$ 96.900,00
03.07.02.006-1	Tratamento de dente permanente unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 352,09	R\$ 356,50	100	R\$ 35.650,00
03.07.02.005-3	Tratamento de dente permanente com três ou mais raízes	R\$ 6,95	R\$ 606,55	R\$ 613,50	100	R\$ 61.350,00
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 748.770,00</b>

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Valor estimado anual: R\$ 868.470,00** (consultas R\$119.700 + procedimentos R\$748.770).

### **3 - ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo (<https://portobelo.atende.net/cidadao/pagina/licitacoes>) e no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**3.2** - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

**3.3** - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

**3.3.1** - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;

**3.3.2** - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

**3.3.3** - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Portal de Compras Públicas e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;

**3.3.4** - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

**3.3.5** - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo específico (**IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**), não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

**3.3.6** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior;

**3.4** - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

**3.4.1** – Os Agentes de Contratação podem, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

**3.4.2** - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;

**3.4.3** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo específico (**IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**), não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

**3.4.3.1** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.4.4** - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 – Requisitos Técnico-Operacionais**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**4.1.1** – Os serviços deverão ser prestados em instalações que atendam às normas sanitárias vigentes, especialmente as RDC nº 50/2002 e RDC nº 302/2005, ou outras que vierem a substituí-las.

**4.1.2** – Os atendimentos deverão ocorrer mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas oficiais adotados, tais como SISREG, SISTEMA CELK ou outro que venha a substituí-los.

**4.1.3** – A produção dos serviços deverá ser registrada e apresentada conforme os instrumentos definidos pelo SUS, especialmente por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) ou sistema equivalente.

**4.1.4** – Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, vinculados ao quadro da contratada, com indicação de Responsável Técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

**4.1.5** – A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como normas estaduais e municipais aplicáveis.

**4.1.6** – Os prestadores credenciados estarão sujeitos à auditoria, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo fornecer todas as informações e documentos solicitados.

**4.1.7** – Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

## **5 – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

**5.2.** O edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, e dentro deste período, quaisquer interessados poderão participar do referido edital, desde que apresentem os documentos necessários para a formalização do Termo de Credenciamento.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

6.1.2- É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Porto Belo.

6.2- Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na opção: Cadastre-se - fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, a partir de **26/05/2026 as 08:00 hs até 26/05/2027 até as 23:59 hs**. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Portal de Compras Públicas.

6.2.1- Os serviços serão autorizados pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Porto Belo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



6.2.2- As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 7 deste Edital.

## **7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

## **8 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

### **8.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**8.1.2** - O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.1.3** - O Termo de Permissão de Uso de credenciamento será enviado à empresa credenciada selecionada pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o Termo de Permissão de Uso assinado:

**8.3.1** Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

**8.4** O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo previsto no subitem 8.1.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sitio eletrônico oficial da prefeitura e junto a plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e publicação no diário oficial dos municípios.

**8.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

### **8.3.2 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.3.2.1** - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

**8.3.2.2** - No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

**8.3.2.3** - No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

**8.3.2.4** - No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**8.3.2.5** - No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

**8.3.2.6** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3.3 - REGULARIDADE FISCAL**

**8.3.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**8.3.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

**8.3.3.2.1** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.3.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.3.2.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.3.3** - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.3.3.4** - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**8.3.3.5** - Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Belo/SC;

**8.3.3.6** - Declaração (de acordo com o ANEXO V) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

#### **8.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.4.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

#### **8.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.5.1** - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente na realização de consultas e procedimentos odontológicos especializados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.5.2** - Comprovação de que o estabelecimento possui instalações físicas e operacionais compatíveis com a execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 50/2002 e demais normativas correlatas, devendo possuir estrutura adequada para atendimento odontológico especializado.

**8.3.5.3** - Licenças, alvarás e autorizações obrigatórias, válidas, expedidas pelos órgãos competentes, conforme a natureza da atividade, incluindo, quando aplicável:

I – Alvará de Funcionamento;

II – Licença/Alvará Sanitário;

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente.

**8.3.5.4** – Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.

**8.3.5.5** – Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO/SC.

**8.3.5.6** – Comprovação da qualificação dos profissionais que executarão os serviços, mediante apresentação de certificados de especialidade nas áreas exigidas (Prótese Dentária, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia), devidamente reconhecidos pelo respectivo conselho profissional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**8.3.5.7** Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços integram o quadro funcional da empresa ou possuem vínculo contratual compatível, bem como indicação do respectivo Responsável Técnico.

**8.3.5.8** Declaração de que a credenciada possui capacidade operacional para integração aos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive SISREG, CELK e demais ferramentas de regulação e faturamento eventualmente adotadas pelo Município, bem como para registro da produção ambulatorial por meio do BPA-I ou sistema equivalente.

**8.3.5.9** Declaração de ciência e concordância quanto ao cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes do SUS, normas técnicas estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços.

**8.3.5.10** Declaração de que a empresa permitirá o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.

**8.3.5.11** Declaração de disponibilidade para atendimento nos horários estabelecidos pela Administração, comprometendo-se a comunicar eventuais alterações de agenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.3.5.12** Apresentação de ofício de oferta contendo a indicação das especialidades disponibilizadas e a respectiva capacidade quantitativa de atendimento mensal.

**8.3.5.13 – Declarações:**

a) inexistência de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável;

b) cumprimento das normas éticas, sanitárias e profissionais pertinentes;

**8.3.6** - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos seguintes termos:

**8.3.6.1** - Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, ou que os apresentarem de maneira incompleta, irregular ou em desacordo com as exigências deste edital.

**8.3.6.2** - O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão realizar diligências e conferências dos dados que entenderem necessários, inclusive mediante consulta eletrônica aos órgãos oficiais competentes, para verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.

**8.3.6.3** - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de habilitação.

## **9 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** - As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

**9.2** - O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço [www.portobelo.atende.net](http://www.portobelo.atende.net) – aba licitações, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

**9.3** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.1** - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



## **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.2** - O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

**10.3** - A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

**10.4** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**10.4.1** - Ser devidamente fundamentados;

**10.4.2** - Ser assinados digitalmente por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

**10.4.3** - Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento das propostas;

**10.5** - Os recursos interpostos fora do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) não serão reconhecidos.

**10.6** - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

**10.7** - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** - Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital.

**11.2** - A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**11.3** - A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.

**11.4** - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**11.5** - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no momento do credenciamento.

**11.6** - A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-la na execução do contrato.

**11.7** - A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão a cargo da Secretaria de saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas requisições e notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de correio eletrônico.

**13.2** - O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.3** - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretroatável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

**13.4** - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo, SC, no horário das 08h00min às 12h00min

13h00min às 17h00min.

**13.5** - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.

**13.6** - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

**13.7** - Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

**13.8** - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

**13.9** - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERENCIA;

**ANEXO I-A** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANEXO II** - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

**ANEXO VI** - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

**ANEXO VII** - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 20 de maio de 2026.

---

**JOEL ORLANDO LUCINDA**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 039/2026

**Para Credenciamento de Prestadores de Serviços Especializados em Odontologia (Prótese Dentária, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia)**

**I - Definição do Objeto**

O objeto consiste na **contratação, por meio de credenciamento público, não exclusivo e contínuo, de pessoas jurídicas, filantrópicas ou profissionais liberais especializados na realização de consultas e procedimentos odontológicos em atenção especializada nas áreas de Prótese Dentária\*\*, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia**, com fornecimento de próteses dentárias quando aplicável, conforme procedimentos constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) e Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO)**, incluindo complementação municipal de valores.

**Natureza dos serviços:** Complementares à rede própria municipal, integrados à **Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente)**, com agendamento via **SISREG/SISTEMA CELK** pela Central de Regulação Municipal, submissão a auditoria da SMS e observância de protocolos estaduais/federais.

**Quantitativos estimados anuais** (variáveis conforme demanda regulada):

Consulta de profissionais de nível superior da atenção especializada (exceto médico), conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

CBO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ANUAL
223256	Cirurgião-Dentista — Protesista	300
223268	Cirurgião-dentista — Bucomaxilofacial	300
223212	Cirurgião-dentista — Endodontista	300

**Grupo 02 — Procedimentos Clínicos Odontológicos**

Código SIGTAP	Descrição	QTD Anual
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	100
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	100
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	100



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	100
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	300
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	20
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico de dente permanente birradicular	10
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	10
03.07.02.004-5	Tratamento endodôntico de dente permanente birradicular	200
03.07.02.006-1	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	100
03.07.02.005-3	Tratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	100

**Prazo do contrato: 12 meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada dotação orçamentária (PCA 2026, item 380).

## II - Fundamentação da Contratação

Baseia-se integralmente no **ETP CREDENCIAMENTO ODONTO 020/2026** (anexo), que demonstra:

- **Problema:** Insuficiência de cobertura em especialidades odontológicas devido a estagnação de vagas via **PPI** em Itajaí/Balneário Camboriú, filas de espera, absenteísmo e custos de transporte.
- **Interesse público:** Acesso universal (CF/88, arts. 196/197), redução de riscos assistenciais, implementação de **Brasil Sorridente** (Lei 8.080/1990, arts. 16/18).
- **Previsão:** Alinhado ao **PCA 2026**

## III - Descrição da Solução, Considerado Todo o Ciclo de Vida do Objeto

A solução abrange o **ciclo completo**: seleção via credenciamento → habilitação → integração ao SISREG → execução regulada → registro de produção (BPA-I) → auditoria → avaliação periódica → prorrogação/revogação.

**Execução:** Agendas definidas com SMS; atendimento apenas a pacientes regulados; retorno em 30 dias sem nova consulta; capacitação APS/ESB (8 consultas/hora equivalente).

**Ciclo de vida:** Contínuo, com manutenção via fiscalização mensal, adequação a novas RDCs e logística reversa de RSS (PGRSS municipal).

## IV - Requisitos da Contratação

### 4.1 Requisitos Técnico-Operacionais

- Instalações conforme **RDC 50/2002**, **RDC 302/2005**; preferencial em Porto Belo.

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Integração ao SISREG/CELK; produção via BPA-I.
- Profissionais do quadro, com RT; protocolos SUS/estaduais.
- Auditoria SMS; alteração de agenda com 30 dias antecedência.

#### 4.2 Documentação de Habilitação

- Ofício de oferta (quantidades por especialidade); Alvará Sanitário; CNES; CRO-SC; Certificado de Especialidade; Declarações (falência, ética, horários).

#### V - Modelo de Execução do Objeto

**Obras/Serviços:** Contínuos, com resultados mensais (produção registrada). Início imediato após credenciamento; encerramento por revogação ou fim de vigência. Fiscal designado: **Jeferson de Souza da Silva**.

**Obrigações do Contratado** (detalhadas): Manter preposto; alocar equipe qualificada; reparar defeitos; cumprir NR/Segurança; guardar sigilo; sem parentesco com gestores (art. 48 Lei 14.133).

**Obrigações do Contratante:** Fiscalizar; pagar conforme produção; notificar irregularidades.

#### VI - Modelo de Gestão do Contrato

Fiscalização por servidor designado; comunicações por escrito/email; relatórios mensais; sanções por atraso/inadimplência.

#### VII - Critérios de Medição e de Pagamento

**Medição:** Produção registrada (BPA-I/SISTEMA CELK), auditada mensalmente.

**Pagamento:** Mensal, até 30 dias da liquidação; valores SIGTAP + complementação. Sem antecipação; retenções IR/FGTS/INSS. Recebimento provisório (7 dias) e definitivo até 30 dias

**Valor estimado anual: R\$ 868.470,00** (consultas R\$119.700 + procedimentos R\$748.770).

#### VIII - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

**Forma: Chamada Pública para Credenciamento** (art. 78, II Lei 14.133); não exclusivo.

**Julgamento:** Habilitação + oferta de capacidade (quantitativos/horários).

**Habilitação:** Jurídica (CNPJ/estatuto); Fiscal (certidões negativas); Econômico-Financeira (falência); Técnica (atestados CRO-SC).

#### IX - Estimativas do Valor da Contratação

Detalhada na tabela do ETP (Grupo 01/02); pesquisa SIGTAP/CBHPO/contratos vigentes; memorial classificado anexo.

#### X - Adequação Orçamentária

Previsto no PCA 2026, item 380; dotação compatível.

#### XI - Especificação do Produto/Serviço

Conforme SIGTAP/CBHPO; catálogos CRO-SC; qualidade/durabilidade via auditoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## XII - Indicação dos Locais de Entrega e Regras de Recebimento

**Locais:** Estabelecimentos credenciados em Porto Belo ou designados. **Recebimento:** Provisório (fiscal/SMS); definitivo após 30 dias sem vícios.

## XIII - Garantia e Assistência Técnica

**Garantia:** 90 dias em próteses/procedimentos; assistência via RT/CRO-SC.

Porto Belo, 17 de abril de 2026.

---

Jeferson de Souza da Silva

Auxiliar administrativo - Fiscal de Contratos

## ANEXO I-A

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 020/2026

*Elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021*

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

##### 1.1 — Fundamentação da Necessidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



O credenciamento de profissionais e prestadores de serviços de saúde em odontologia por especialidades é medida essencial para garantir a qualidade, segurança e acesso às consultas e procedimentos odontológicos especializados à população de Porto Belo. O presente estudo se fundamenta no seguinte diagnóstico:

**Problema identificado:** Insuficiência de cobertura assistencial em especialidades odontológicas (Prótese Dentária, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia) na rede pública municipal, agravada pela:

- Estagnação e diminuição de vagas através da PPI (Programação Pactuada e Integrada) nos municípios de referência regional (Itajaí e Balneário Camboriú) nos últimos cinco anos;
- Consequente aumento das filas de espera e elevado absenteísmo por falta de acesso local;
- Custos adicionais com transporte de usuários para municípios vizinhos.

**Interesse público a ser protegido:**

- Acesso universal e igualitário aos serviços de saúde bucal especializada, conforme direito constitucionalmente garantido (CF, arts. 196 e 197);
- Redução de riscos assistenciais pela garantia de padrão mínimo de qualidade e controle técnico dos profissionais credenciados;
- Diminuição do absenteísmo e dos custos com transporte mediante oferta de serviços no território municipal;
- Implementação da Política de Saúde Bucal Brasil Sorridente.

**Solução proposta:** Credenciamento de profissionais, pessoas jurídicas e/ou filantrópicas especializadas nas áreas de Prótese Dentária, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia, mediante processo de seleção que garanta qualificação técnica, conformidade com legislação sanitária (RDC 50/2002 e RDC 302/2005), integração ao sistema de regulação municipal (SISREG/SISTEMA CELK), submissão a auditoria da SMS e observância de protocolos estaduais e federais de saúde bucal.

## 1.2 — Fundamentação Legal

Existe necessidade de contratação de entidades privadas, prestadores de serviços de saúde especializados na realização de consultas e procedimentos em **ODONTOLOGIA** constantes na *Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde — SUS*, disponível por meio eletrônico no SIGTAP ([www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br)), com fundamento nos seguintes diplomas legais:

- **Constituição Federal:** arts. 196 e 197 (saúde como direito e dever do Estado); art. 199, §1º (complementaridade de instituições privadas); art. 30, VII (competência municipal para saúde pública);
- **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990):** arts. 16 (inciso XIV), 17 (inciso III), 18 (inciso I) e arts. 24–26 (contratação de serviços complementares);
- **Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021):** arts. 18 (Estudo Técnico Preliminar), 72, 74 (Credenciamento como procedimento auxiliar), 78 (inciso II — inexigibilidade de licitação por credenciamento);
- **Portaria Ministerial nº 1.034/2010:** participação complementar de instituições privadas no SUS;
- **Manual de Orientações para Contratação de Serviço no Sistema Único de Saúde** (Ministério da Saúde);
- **Plano de Contratações Anual (2026):** item nº 380.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Conforme contemplado no **Plano de Contratação Anual**, a presente contratação está devidamente prevista e alinhada às prioridades estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde para ampliação de cobertura assistencial em especialidades odontológicas.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Será necessário contratar entidades públicas e/ou privadas, prestadores de serviços de saúde especializados na realização de consultas e procedimentos odontológicos em atenção especializada nas especialidades de **Prótese Dentária, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia** com fornecimento de próteses dentárias, com procedimentos e consultas nas respectivas áreas, de acordo com procedimentos constantes em ODONTOLOGIA na *Tabela do SIGTAP — Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, CBHPO — Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos* e demais regramentos que respeitem os requisitos abaixo:

#### **3.1 — Requisitos Técnico-Operacionais**

- 3.1.1** Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e filantrópicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a **RDC 50/2002, RDC 302/2005 e futuras RDCs, Notas Técnicas que venham a substituir as demais existentes** (quando possuírem estabelecimento próprio);
- 3.1.2** Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, durante os dias úteis da semana ou finais de semana, conforme demanda;
- 3.1.3** Integrar-se ao **Sistema Nacional de Regulação — SISREG**, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema, quando necessário;
- 3.1.4** Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG ou SISTEMA CELK ou outro sistema que venha a substituir, através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Porto Belo;
- 3.1.5** As consultas especializadas e procedimentos serão realizados com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal;
- 3.1.6** Os prestadores habilitados deverão adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a Gerência de Central de Regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;
- 3.1.7** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 3.1.8** Os prestadores deverão seguir rigorosamente os **Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina** implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;
- 3.1.9** Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 3.1.10** A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: (1) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado — BPA-I; (2) Formulários de encaminhamento utilizados pela Secretaria; e/ou (3) Relatório de Atendimento do SISTEMA CELK;
- 3.1.11** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à **auditoria da SMS**;
- 3.1.12** Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**3.1.13** Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

**3.1.14** Credenciados que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da chamada pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratados;

**3.1.15** Todas as consultas e procedimentos realizados por profissionais qualificados neste processo darão ao usuário o direito ao retorno quando necessário, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;

**3.1.16** As especialidades contratadas poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), bem como realizar capacitação das equipes da APS e ESB, devendo receber, para tais atividades, o valor equivalente a **08 (oito) consultas por hora** dedicado às tarefas descritas;

**3.1.17** Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a **Relação Municipal de Medicamentos — REMUME** e Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente, medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal e protocolos de referência e contrarreferência de saúde bucal do município;

**3.1.18** Todos os profissionais contratados devem respeitar os **parâmetros mínimos de tempo de consulta** estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo;

**3.1.19** Considerando a facilidade do acesso à população, serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de **Porto Belo**, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

## **3.2 — Documentação de Habilitação**

### **3.2.1 — Documentação para Qualificação Técnica e Oferta de Serviços**

a) **Ofício** indicando a oferta proposta para Consultas e Procedimentos em ODONTOLOGIA, relacionando em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (SIGTAP);

b) **Alvará Sanitário Atualizado**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

**Parágrafo único:** Credenciados que não possuem estabelecimento físico e exercerão os serviços em local físico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde estão dispensados da apresentação de Alvará Sanitário de sua empresa;

c) **Alvará de Funcionamento atualizado** — somente nos casos em que o profissional possuir clínica em funcionamento;

d) **Comprovação de inscrição** da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES;

e) **Certificado de registro** da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

f) **Certificado de entidade filantrópica**, quando for o caso;

g) **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente;

h) **Relação nominal** dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- i) **Certificado de Especialidade Odontológica** devidamente reconhecido e registrado pela respectiva entidade de classe; RG e CPF do responsável que irá executar o serviço a ser contratado;
- j) **Certificado do Responsável Técnica (RT)** devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe; RG e CPF da Empresa a ser contratada, quando houver equipe técnica, para situações onde o prestador é o único profissional fica o mesmo dispensado, devendo apresentar somente a documentação do item i;
- k) **Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC** da Empresa e de toda a Equipe Técnica;
- l) **Declaração** de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e complementação municipal;
- m) **Certidão Negativa de Falência**;
- n) **Certidão Negativa Correccional — TCU**.
- o) **Certidões negativas nas esferas federal, estadual. Municipal, FGTS e trabalhista.**

### 3.2.2 — Documentação Adicional

- a) **Declaração dos Sócios ou Diretores** de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14.133/2021;
- b) **Declaração** informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (recepção, secretariado) disponibilizados a esta clientela, emitida pelo responsável legal.

**Caráter não exclusivo do credenciamento:** O credenciamento possui natureza contínua e não exclusiva, permitindo adesão de novos prestadores a qualquer tempo durante o período de vigência da chamada pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de entidades públicas e/ou privadas, prestadores de serviços de saúde especializados na realização de consultas e procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na *Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde — SUS* conforme itens e quantidades a seguir descritos:

### Grupo 01 — Consultas Especializadas

Consulta de profissionais de nível superior da atenção especializada (exceto médico), conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

CBO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ANUAL
223256	Cirurgião-Dentista — Protésista	300
223268	Cirurgião-dentista — Bucomaxilofacial	300
223212	Cirurgião-dentista — Endodontista	300

### Grupo 02 — Procedimentos Clínicos Odontológicos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Código SIGTAP	Descrição	QTD Anual
07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	100
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	100
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	100
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	100
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	300
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	20
03.07.02.009-6	Retratamento endodontico de dente permanente birradicular	10
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	10
03.07.02.004-5	Tratamento endodontico de dente permanente birradicular	200
03.07.02.006-1	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	100
03.07.02.005-3	Tratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	100

**Memória de cálculo:** Os quantitativos foram estabelecidos com base em análise da demanda atual, histórico de produção da rede municipal em anos anteriores e pacientes em fila nos sistemas de regulação municipal, considerando a população de Porto Belo e a incidência de necessidades em saúde bucal especializada.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo técnico preliminar trata de procedimentos constantes na Tabela SUS e tabela complementar do CBHPOA (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos). Em virtude disso, os valores SUS são únicos para todo o país, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

### Análise de Mercado e Compatibilidade de Preços

Considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a necessidade de garantir oferta adequada de especialidades odontológicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo identificou insuficiência de cobertura assistencial com demanda crescente para procedimentos de saúde bucal especializada.

A Administração Municipal, mediante processo de análise técnica e econômica, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) através do SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

**Compatibilidade com valores de mercado (art. 23, Lei nº 14.133/2021):** Os valores foram confirmados a partir de:

- Pesquisa de contratos vigentes no município:

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - CBHPO;
- Tabela unificada de procedimentos do SUS com complementação municipal;

Tais valores já são praticados em contratos vigentes de credenciamento em saúde bucal, garantindo adequação aos padrões de mercado e compatibilidade com valores historicamente aprovados.

#### Observância do Código de Ética Odontológica

A fixação de valores respeita o que dispõe o Código de Ética Odontológica, em especial o **Capítulo VII — Honorários Profissionais, art. 21**, que estabelece:

*"O cirurgião-dentista deve evitar o aviltamento ou submeter-se a tal situação, inclusive por parte de convênios e credenciamentos, de valores dos serviços profissionais fixados de forma irrisória ou inferior aos valores referenciais para procedimentos odontológicos."*

Assim, os preços estabelecidos neste estudo garantem observância dos padrões éticos da profissão e sustentabilidade dos serviços credenciados.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de entidades privadas, jurídicas e/ou filantrópicas, prestadores de serviços de saúde na realização de consultas odontológicas e procedimentos em atenção especializada nas especialidades de Endodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial e Prótese Dentária com fornecimento de próteses dentárias, conforme informações abaixo:

##### Grupo 01 — Consultas Especializadas

CBO	Especialidade	Valor SUS	Complementação Municipal	Valor Total	QTD Anual	Valor Total Anual
223256	Cirurgião-Dentista — Protesista	R\$ 6,30	R\$ 126,70	R\$ 133,00	300	R\$ 39.900,00
223268	Cirurgião-dentista — Bucomaxilofacial	R\$ 6,30	R\$ 126,70	R\$ 133,00	300	R\$ 39.900,00
223212	Cirurgião-dentista — Endodontista	R\$ 6,30	R\$ 126,70	R\$ 133,00	300	R\$ 39.900,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 119.700,00</b>

##### Grupo 02 — Procedimentos Clínicos Odontológicos

Código SIGTAP/CIS-AMFRI	Descrição	Valor SUS	Complementação Municipal	Valor Total	QTD Ano	Valor Total Anual
-------------------------	-----------	-----------	--------------------------	-------------	---------	-------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	R\$ 225,00	R\$ 721,00	R\$ 946,00	100	R\$ 94.600,00
07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	R\$ 225,00	R\$ 721,00	R\$ 946,00	100	R\$ 94.600,00
07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	R\$ 225,00	R\$ 739,00	R\$ 964,00	100	R\$ 96.400,00
07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	R\$ 225,00	R\$ 739,00	R\$ 964,00	100	R\$ 96.400,00
04.14.02.027-8	Remoção de dente retido (incluso/impactado)	R\$ 22,72	R\$ 492,88	R\$ 515,60	300	R\$154.680,00
03.07.02.008-8	Retratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 355,09	R\$ 359,50	20	R\$7.190,00
03.07.02.009-6	Retratamento endodôntico de dente permanente birradicular	R\$ 5,71	R\$ 480,79	R\$ 486,50	10	R\$4.865,00
03.07.02.010-0	Retratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	R\$6,95	R\$606,55	613,50	10	R\$6.135,00
03.07.02.004-5	Tratamento de dente permanente birradicular	R\$ 5,71	R\$ 478,79	R\$ 484,50	200	R\$ 96.900,00
03.07.02.006-1	Tratamento de dente permanente unirradicular	R\$ 4,41	R\$ 352,09	R\$ 356,50	100	R\$ 35.650,00
03.07.02.005-3	Tratamento de dente permanente com três ou mais raízes	R\$ 6,95	R\$ 606,55	R\$ 613,50	100	R\$ 61.350,00
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 748.770,00</b>

**Resumo da Estimativa Total**

**Valor Total Anual da Contratação: R\$ 868.470,00**

Este valor representa estimativa anual de gastos, (consultas R\$119.700 + procedimentos R\$748.770)variável conforme a produção efetiva mensalmente registrada pelos prestadores credenciados.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Faz-se necessário o **credenciamento de empresas** para prestação de serviços de saúde especializados na realização de consultas e procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na *Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde — SUS* conforme estimativa de preços acima descrita.

### **Modelo de Execução e Gestão**

A execução se dará em **regime de credenciamento contínuo e não exclusivo**, com as seguintes características operacionais:

- **Agendamento regulado:** Via SISREG e ou SISTEMA CELK pela Central de Regulação Municipal;
- **Conformidade regulatória:** Observância de protocolos estaduais e municipais de saúde bucal (RDC 50/2002, RDC 302/2005);
- **Acompanhamento e fiscalização:** Auditoria permanente da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Registro de produção:** Via BPA-I, formulários de encaminhamento e relatórios do SISTEMA CELK;
- **Controle de qualidade:** Supervisão técnica e avaliação periódica do desempenho dos prestadores;
- **Integração sistêmica:** Participação dos credenciados em protocolos clínicos, capacitações e atividades colaborativas com Atenção Primária em Saúde (APS) e Equipes de Saúde Bucal (ESB).

Esta solução permite garantir padrão mínimo de qualidade, segurança assistencial e acesso equânime aos procedimentos especializados, alinhando-se aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação decorrente da presente necessidade observará o valor global estimado de **R\$ 868.470,00**. (valor anual) e/ou dos respectivos contratos de cada prestador.

Todavia, a prestação dos serviços e os correspondentes pagamentos deverão ocorrer **mensalmente**, uma vez que as consultas e procedimentos odontológicos são distribuídos e realizados de forma contínua e mensal, após regulação e agendamento dos pacientes pela Central de Regulação Municipal.

O parcelamento mensal é, portanto, decorrência da natureza dos serviços de saúde, que se executam de forma progressiva e contínua, e podendo ser única entrega ou período concentrado, se for necessário.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, o Município de Porto Belo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- a) **Ampliação de acesso:** Fornecimento adequado e ampliado de especialidades odontológicas (Prótese Dentária, Bucomaxilofacial e Endodontia) à população, visando atender a crescente demanda, reduzir filas de espera e diminuir o absenteísmo;
- b) **Redução de riscos assistenciais:** Garantia de padrão mínimo de qualidade dos serviços odontológicos através de seleção de profissionais qualificados, conformidade com normas sanitárias, submissão a auditoria e observância de protocolos técnicos;
- c) **Cumprimento dos princípios do SUS:** Fornecer acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando:
  - **(I) Universalidade:** Acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
  - **(II) Integralidade:** Assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- **(III) Equidade:** Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios.

d) **Economia de recursos:** Redução de custos com transporte de usuários para municípios vizinhos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros municipais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A equipe responsável pela fiscalização e gestão de contratos de credenciamento em saúde já possui experiência consolidada em processos similares de contratação de prestadores de serviços, o que dispensa a necessidade de capacitação específica adicional além das rotinas já consolidadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, as estruturas administrativas, procedimentos de auditoria, regulação e controle já estão implementadas e em funcionamento, de modo que não se mostra necessária a adoção de providências prévias específicas para fiscalização e gestão contratual além das já existentes.

Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no **inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021** quanto à exigência de capacitação adicional de servidores.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não é o caso. A presente contratação não guarda relação de interdependência com outras contratações em andamento ou planejadas.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de prestadores de serviços odontológicos não gerará impactos ambientais adicionais além daqueles já inerentes à operação de estabelecimentos de saúde bucal em funcionamento.

Ressalte-se que os **resíduos odontológicos** (resíduos de serviços de saúde — RSS) deverão ser manejados conforme **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** do município, observando legislação ambiental aplicável e protocolos sanitários já consolidados.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais adicionais além dos já mitigados na operação da rede própria de saúde.

Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no **inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021** quanto à descrição de impactos ambientais específicos.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto e em razão da real necessidade identificada na saúde bucal municipal, constata-se que a contratação por meio de **credenciamento de profissionais e prestadores de serviços de saúde** (pessoas jurídicas e/ou filantrópicas) especializados na realização de consultas e procedimentos em ODONTOLOGIA constantes na *Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde — SUS* é **viável técnica e economicamente**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, mediante **credenciamento** (**procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), para atendimento contínuo, igualitário e de qualidade da demanda odontológica especializada do município de Porto Belo.

A presente modalidade de contratação garante:

- Seleção de prestadores qualificados;
- Continuidade e flexibilidade operacional;
- Controle técnico permanente;
- Acesso ampliado à população;
- Sustentabilidade orçamentária.

Porto Belo, 16 de abril de 2026.

---

Jeferson de Souza da Silva

Auxiliar administrativo - Fiscal de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO II  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.**

Ao Município de Porto Belo Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2026 - FMS

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto Belo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento**

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, participante do Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Porto Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

**Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF nº .....por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Porto Belo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VI  
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento**

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE  
CRENCIAMENTO PÚBLICO, NÃO EXCLUSIVO E CONTÍNUO, DE PESSOAS JURÍDICAS,  
FILANTRÓPICAS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E  
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS.**

**1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.721.828/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Joel Orlando Lucinda, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.813.559-68.

**CRENCIADA:** (nome da empresa) ....., (espécie de sociedade) ....., com sede à (endereço) ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., neste ato representado por seu (ou sua) administrador(a), nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado(a) à endereço .....

**2 - DO PROCEDIMENTO**

**2.1** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **credenciamento público, não exclusivo e contínuo, de pessoas jurídicas, filantrópicas ou profissionais liberais especializados na realização de consultas e procedimentos odontológicos especializados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS e seus anexos, cujo processo, foi homologado em \_\_ de \_\_\_\_\_, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**3 - DO OBJETO**

**3.1** O objeto consiste na **contratação, por meio de credenciamento público, não exclusivo e contínuo, de pessoas jurídicas, filantrópicas ou profissionais liberais especializados na realização de consultas e procedimentos odontológicos em atenção especializada nas áreas de Prótese Dentária\*\*, Cirurgia Bucomaxilofacial e Endodontia**, com fornecimento de próteses dentárias quando aplicável, conforme procedimentos constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) e Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO)**, incluindo complementação municipal de valores.

**4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, juntamente com seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



## **5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1** - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo;

**5.2** - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;

**5.3** - A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;

**5.3.1** - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;

**5.4** - Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**6.1** - Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

**6.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

**6.3** - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

**6.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

**6.5** - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;

**6.6** - Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**7.1** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

**7.2** - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

**7.3** - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

**7.4** - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

**7.5** - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

**7.6** - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

**7.7** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**7.8** - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

### **8 - DO PREÇO**

**8.1** - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

**8.2** - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

### **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** - O CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados.

**9.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA: BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

**9.3** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**9.4** - No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

**9.5** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**9.6** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**9.8** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**9.9** - O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

**9.10** - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**9.11** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

**9.12** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** - A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de termo aditivo.

## **11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

## **12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**12.2** - A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**12.3** - A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

**12.4** - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

**12.5** - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**12.6** - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**12.7** - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.8** - O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**12.9** - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**12.10** - O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**12.11** - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**12.12** - Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.13** - A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**12.14** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

**12.15** - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

### **13 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**13.1** - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**13.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**13.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**13.4** - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

**13.5** - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

**13.5.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**13.5.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

**13.5.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**13.5.3.1** - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**13.5.3.2** - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.6** - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

**13.7** - Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

**14.1.1** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** - Der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.5** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**14.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1 - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.4 - Multa:**

**14.2.4.1** - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.2.4.2** - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2.4.3** - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**14.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.5** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.7** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.9.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**14.9.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**14.9.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.9.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**14.9.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.11** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.12** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

## **15 - DOS RECURSOS**

**15.1** - Da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para julgamento, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme legislação vigente.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026:

**As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.**

## **18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**18.1** - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor especialmente designado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**19.2** - Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

**19.2.1** - **O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

**19.3** - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

**19.3.1** - Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

**19.3.2** - Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;

**19.3.3** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;

**19.3.4** - Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

**19.3.5** - Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

**19.3.6** - conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS e seus anexos.

**19.4** - A fiscalização se reserva o direito de:

**19.4.1** - Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;

**19.4.2** - Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;

**19.4.3** - Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

## **20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**20.1** - O recebimento dos serviços se dará definitivamente, após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pela Secretária de Saúde, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**20.2** - O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

**20.3** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

## **21 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**21.1** - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

## **22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**22.1** - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**23 - DA ANÁLISE**

**23.1** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

**24 - DA PUBLICAÇÃO**

**24.1** - A divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CREDENCIANTE nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**25 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**25.1** - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**25.2** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Porto Belo (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Município de Porto Belo  
Joel Orlando Lucinda  
Prefeito Contratante

---

Secretaria Municipal de Saúde  
Jainara Nordio  
Secretária de Saúde  
Contratante

---

Empresa  
Representante  
CNPJ  
Contratada

Testemunhas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Nome  
CPF

Nome  
CPF